



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ACERCA DA EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “ALTERA O §1º DO ART. 88 DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da **EMENDA Nº02 AO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE “ALTERA O §1º DO ART. 88 DO PROJETO DE LEI Nº 1.214/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme o autor, a Proposta de Emenda ora apresentada visa revogar as Leis Municipais que estão relacionadas ao projeto que revisa o Plano Diretor de Pouso Alegre. O excesso de leis cria uma série de consequências negativas para os destinatários das normas jurídicas, além de um ambiente de grave insegurança jurídica.

Observa-se que conforme exposto no artigo 18 da Lei Complementar 9.191/2017: *Art. 18. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Feitos os devidos esclarecimentos, notadamente em razão do histórico aqui narrado, a comissão de justiça e redação não encontrou ilegalidades na tramitação do projeto de lei em tela.

### CONCLUSÃO

Após análise da emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 1.214/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021

Oliveira  
Relator

Leandro Moraes  
Presidente

Elizeto Guido  
Secretário